



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º: 18.353/14

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** denúncia da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Social, de que o servidor Laércio Vieira, matrícula 5499, função coveiro, esta se ausentando do seu local de trabalho em horário de serviço para fazer uso de bebidas alcoólicas, e por várias vezes foi encontrado dormindo com sinal de embriaguês, dentro do recinto onde os funcionários guardam seus pertences, tendo inclusive sido visto uma garrafa de pinga dentro do seu armário.

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **Sindicância Administrativa**, para apurar responsabilidade do servidor.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

*"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:*

*(...)*

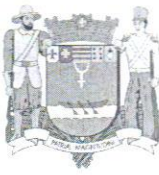
*III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que lhe for incumbido;*

*(...)*

*XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa".*

O Artigo 200 que determina:

*"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

*I – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;*

*(...)*

*XVI – proceder de forma desidiosa*

*(...)*

*XIX – exercer ineficientemente suas funções;*

*(...)*

*XXIV – embriagues habitual ou em serviço”.*

Diante do exposto neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 10 outubro de 2014

**FÁBIO MARCONDES**

Prefeito Municipal